



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

### UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento de educação infantil para crianças na faixa etária de 5 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 15 vagas para a administração municipal, sendo as 15 vagas para Pré II.

### RECURSOS:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.50.43

VALOR MÁXIMO: R\$ 107.679,49 (cento e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

**PROCESSO Nº 66/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	<b>EMIÇÃO EM 16/04/2026</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2026</b>
<b>OBJETO:</b> Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento de educação infantil para crianças na faixa etária de 5 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 15 vagas para a administração municipal, sendo as 15 vagas para Pré II.		
<b>INSTRUMENTO A EMITIR:</b> (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<b>FORNECEDORES:</b> (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:</b> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>caput</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações, realizado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.		
<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</b> O presente procedimento tem por objeto a celebração de parceria, com Dispensa de Chamamento Público, para transferência voluntária de recursos destinados à prestação de serviço de atendimento de educação infantil, na faixa etária de 05 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, junto à Associação Senhor Bom Jesus da Coluna – Centro de Educação Infantil Jesus Menino. A parceria visa garantir a disponibilidade de 15 (quinze) vagas à Administração Municipal, sendo todas destinadas ao Pré II, em atendimento à demanda existente de crianças que necessitam de vagas no município. A Associação Senhor Bom Jesus da Coluna – Centro de Educação Infantil Jesus Menino é entidade que já atua de forma consolidada no município, oferecendo infraestrutura e corpo técnico habilitado para a execução das atividades educacionais, o que demonstra a sua capacidade de atendimento à comunidade. Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com fundamento no art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público): <i>VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)'</i> Ainda, dispõe o art. 31 do mesmo diploma legal, que: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). (...) II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320,</i>		



de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2019).

Dessa forma, considerando a natureza singular do objeto, a necessidade de atendimento imediato da demanda municipal por vagas na educação infantil, e a capacidade técnica da entidade beneficiária, resta caracterizada a justificativa para a dispensa de chamamento público e a celebração da presente parceria.

**JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha do fornecedor ocorreu em virtude de tratar-se de organização da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visto ser a única instituição capaz de prestar o serviço objeto da parceria.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os serviços realizados contemplam as ações previstas para o exercício de 2026 até 31/12/2026, para prestação de contas final no valor de R\$ 107.679,49 (cento e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo que este valor será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 53.839,74 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.50.43

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse de valor para a entidade - Associação Senhor Bom Jesus da Coluna- Centro de Educação Infantil Jesus Menino.	UN	2	R\$ 53.839,745	R\$ 107.679,49

**FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA** - Centro de Educação Infantil Jesus Menino, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.503.496/0006.35, com sede na Rua Dr. Frederico Teixeira Guimarães, n. 820, Bairro Centro, Palmas/PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da Associação Senhor bom Jesus da Coluna - Centro de Educação Infantil Jesus Menino, conforme Assembleia Geral Extraordinária para o período de 12/08/2023 a 11/08/2027, Sr. **Edgar Xavier Ertl**.

**PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**ANÁLISE ÁREA JURÍDICA:**

De acordo com parecer em anexo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

**PROCESSO:**

(X) CONCLUÍDO  
( ) CANCELADO

**RATIFICAÇÃO DO PREFEITO:**

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Daniel Ricardo Langaro – Prefeito**

**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ...../2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS E A  
ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA.**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA** - Centro de Educação Infantil Jesus Menino, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.503.496/0006.35, com sede na Rua Dr. Frederico Teixeira Guimarães, n. 820, Bairro Centro, Palmas/PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da Associação Senhor bom Jesus da Coluna - Centro de Educação Infantil Jesus Menino, conforme Assembleia Geral Extraordinária para o período de 12/08/2023 a 11/08/2027, Sr. **Edgar Xavier Ertl**, doravante denominado CONTRATADA, conforme documentos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento de educação infantil para crianças na faixa etária de 5 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 15 vagas para a administração municipal, sendo as 15 vagas para Pré II.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse de valor para a entidade - Associação Senhor Bom Jesus da Coluna- Centro de Educação Infantil Jesus Menino.	UN	2	R\$ 53.839,745	R\$ 107.679,49

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PÚBLICO ALVO.**

Crianças na faixa etária de 05 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 15 vagas para a administração municipal, sendo destinadas as vagas para o Pré II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta das receitas:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	1102	3.3.50.43
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.50.43

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor total de R\$ 107.679,49 (cento e sete mil seiscientos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo que este valor será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 53.839,74 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo será de responsabilidade exclusiva da **OSC**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente termo.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na Agência nº 1319, Operação 1292, Caixa Econômica Federal, na conta-corrente nº 000579088883-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária



detitularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme parágrafo primeiro poderá ser utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considerando a Portaria MC 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõem sobre as transferências de recursos do Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria preconiza que o gestor Fundo Social deverá realizar a transferência em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O recurso da programação destinada a ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA, serão disponibilizados mensalmente na Agência nº 1319, Operação 1292, na Caixa Econômica Federal, na conta-corrente nº 000579088883-2. A execução deverá ser conforme o plano de trabalho em anexo, apresentado pela entidade beneficiária.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os serviços realizados contemplam as ações previstas para o exercício de 2026, sendo a data máxima 31/12/2026, para prestação de contas final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Constituem direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, receber o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nas condições avençadas, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- d) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- f) Será de responsabilidade da Administração Pública, assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como



atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS PROIBIÇÕES**



Fica proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- II. Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- III. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim.
- XII. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim;
- XIII. Pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos



partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

**PARAGRAFO QUARTO** - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeado como Gestor deste Termo o responsável pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Mário Sérgio Gonçalves de Camargo, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor: **Hildefonso Padilha de Andrade**, matrícula funcional n.º 3209106 – o qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do termo, consoante o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21 e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 119, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao gestor E O FISCAL, da parceria acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A comunicação entre a fiscalização e a será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art.38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirigir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, que não puderem ser compostos pela conciliação, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas Estado



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

do Paraná, sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 66/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026** e na proposta de preços apresentada pela à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas - PR, /04/2026

---

### MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

---

### ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA

Edgar Xavier Ertl - Representante Legal

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2025****PROCESSO Nº 66/2026 – Inexigibilidade de Licitação Nº 40/2026****DATA DE ASSINATURA DO TERMO: XX/XX/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado neste Município Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA** - Centro de Educação Infantil Jesus Menino, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.503.496/0006.35, com sede na Rua Dr. Frederico Teixeira Guimarães, n. 820, Bairro Centro, Palmas/PR, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Diretoria da Associação Senhor bom Jesus da Coluna - Centro de Educação Infantil Jesus Menino, conforme Assembleia Geral Extraordinária para o período de 12/08/2023 a 11/08/2027, Sr. **Edgar Xavier Ertl**.

**OBJETO:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária para prestação de serviço de atendimento de educação infantil para crianças na faixa etária de 5 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 15 vagas para a administração municipal, sendo as 15 vagas para Pré II.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse de valor para a entidade - Associação Senhor Bom Jesus da Coluna- Centro de Educação Infantil Jesus Menino.	UN	02	R\$ 53.839,745	R\$ 107.679,49

**VALOR TOTAL: R\$ 107.679,49 (cento e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).**

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA:** A vigência será de 12 (doze) a partir da data de assinatura do TERMO.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.